

ACOLHER A PESSOA SURDA: RESPONSABILIDADE VOCACIONAL DA IGREJA

Wellington Dias Silva¹

RESUMO:

O presente texto aborda a relevância da assistência a toda pessoa por parte da igreja cristã de forma igualitária. Para tanto, se faz necessário destacar a importância de temas como: direitos humanos, necessidades e ensino bíblico a cerca de temas como ética e inclusão. Sendo o serviço ao próximo a missão pela qual a igreja cristã confirma sua identidade e comprometimento com a revelação bíblica. Para tanto, se faz um percurso histórico sobre a possível origem do tema e prática dos direitos humanos, sua aplicabilidade nas mais diversas culturas e os valores então vividos e propagados pelo mundo. Diante de uma diversidade de indivíduos e necessidades, procura-se de forma sucinta, destacar a pessoa surda, em razão do despertar sociopolítico para esse grupo e de sua cultura e valor social na atualidade. Objetiva-se despertar a todos, especialmente os cristãos, quanto ao olhar digno pelo qual os surdos merecem ser vistos, reconhecidos em sua inteireza e capacidades. Finaliza-se o texto destacando o papel fundamental da igreja no que toca ao serviço social que envolve acolhimento, capacitação e valorização do indivíduo como pessoa que espelha a imagem do criador.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Pessoa surda. Igreja e vocação.

ABSTRACT:

This paper discusses the relevance of assistance to any person by the Christian church equally. Therefore, it is necessary to emphasize the importance of issues such as human rights, needs and biblical teaching about topics such as ethics and inclusion. Being in service to others the task in which the Christian church confirms his identity and commitment to biblical revelation. Thus, it makes a historic journey on the possible origin of the subject and practice of human rights, its applicability in diverse cultures and values then lived and propagated throughout the world. Faced with a diversity of individuals and needs, seeks to succinctly highlight the deaf person, because of socio-political awakening for this group, as well as its cultural and social value today. It aims to awaken everyone, especially Christians, as to look decent by which the deaf deserve to be seen, recognized in its entirety and capabilities. Ends up the text highlighting the key role of the church in relation to social service involving host, train and develop the individual as a person who reflects the image of the creator.

Keywords: Human Rights. Deaf person. Church and vocation.

¹O autor é pós-graduado em Docência do Ensino Superior pela Faculdade FAIFA e pós-graduando, pela mesma Instituição, em Aconselhamento Pastoral e Familiar; fez o curso de Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Norte (SPN) em Recife e é bacharel em Teologia pela Faculdade da Igreja Ministério Fama (FAIFA) em Goiânia. Ministro presbiteriano, é pastor titular na Igreja Presbiteriana do Setor Universitário em Goiânia-GO. E-mail: wellingeo@hotmail.com; prwells@gmail.com.

1. OS DIREITOS HUMANOS EM QUESTÃO

É bem verdade que a preocupação com a livre expressão e preservação dos direitos humanos tem ganhado força e espaço no decorrer da história humana. Verifica-se que indivíduos tidos como os mais conscientes, se empenham por identificarem meios e instrumentos eficazes na garantia da liberdade individual, do direito de ir e vir, o livre pensamento e manifestação de ideias, com vistas a assegurar a todo indivíduo a possibilidade de realizar-se, de ser ele mesmo (HERMAN, 2002, p. 95).

Um dilema então se estabelece: Como proporcionar tal realidade particular, uma vez que todo indivíduo como ser social, desfruta de liberdade diante do poder ou da regulamentação (HERMAN, 2002, p. 96), necessários à manutenção do bem-estar comum?

A despeito das várias declarações de Direitos, bem como de documentos internacionais², vê-se que pouco se avançou no que toca à concretização de políticas e ações efetivas geradoras de uma maior igualdade ou, ao menos, redução das variadas desigualdades existentes no mundo, tais como: a discriminação racial e religiosa; educação de qualidade; saúde acessível; discriminação à mulher, que culmina em diversos modos de violência; dentre outros.

Em parte o pequeno avanço na questão dos direitos se deu devido ao avanço acelerado do mundo, apresentando uma diversidade de demandas que exigem dos mais diversos setores e profissionais encontrar as respostas para cada uma delas, isso em curto espaço de tempo. Num mundo globalizado, um novo modo de vida é imposto, exigindo adequações e envolvimento não necessariamente com pessoas, permitindo assim, conhecer suas necessidades mais prementes, mas, sobretudo, com sistemas pragmáticos que competem constantemente.

Falar em “Direitos Humanos” é sem sombra de dúvida, tratar da ruptura com o totalitarismo assumido por sociedades no decorrer da história. Para Hannah Arendt o:

²Dentre as várias declarações de direito, alista-se as Americanas, fundamentadas na filosofia jus naturalista e na tradição liberal inglesa: a) Declaração de Direitos do Bom Povo de Virginia – 12 de junho de 1776; b) Declaração de Independência dos Estados Unidos – 4 de julho de 1776; c) A Constituição dos Estados Unidos – 1787; d) as 10 Emendas da Ratificação da Constituição dos Estados Unidos de 1790, onde na primeira emenda foi registrada a liberdade de manifestação do pensamento, a liberdade de opinião, a liberdade religiosa; e) a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789 na França, ao que parece, a que mais reflexos produziu no mundo acerca do que mais tarde veio ser conhecida como a doutrina dos “direitos humanos”; f) Tratado de Versalhes – 28 de junho de 1919; g) Constituição Soviética de 1936; h) Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948; i) Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem – Bogotá, 1948; j) Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial de 1965; Pacto Internacional relativo aos Direitos Civis e Políticos, 1966; k) Pacto Internacional Relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966; dentre outras.

‘tudo é possível’ da experiência totalitária mostrou como uma forma até então inédita de organização da sociedade assumiu, explicitamente, em contraposição aos valores consagrados da justiça e do Direito e evocados pela modernidade – inauguradora com o individualismo, da perspectiva *ex parte populi* – que os seres humanos são supérfluos e descartáveis (*apud* LAFER, 1988, p.15).

Segundo Lafer (1988), a proposta de Arendt se baseia,

Na retomada crítica do pensamento ocidental, almeja o exame das condições políticas e jurídicas que permitam assegurar um mundo comum, assinalado pela pluralidade e pela diversidade e vivificado pela criatividade do novo, que através do exercício da liberdade, que está ao alcance dos seres humanos, impeça a reconstituição de um novo “estado totalitário de natureza (*apud* LAFER, 1988, p.16).

No que toca a história do direito, especialmente a doutrina dos direitos humanos, sua origem pode se encontrar ainda no período entre 3200 a 2800 a.C. com a sociedade sumeriana, estabelecida ao sul da Mesopotâmia, entre o Tigre e o Eufrates (HERMAN, 2002, p.97), período esse, em que a centralidade religiosa, política e econômica estava no templo, onde se estabeleceu a figura do rei - Deus. Desta época, tem-se conhecimento do Código de Hammourabi (1792 a 1750 a.C) que foi o primeiro fundador do império babilônico, no qual se registrava:

Eu, Hammourabi, o rei atencioso e respeitoso com os deuses, com o fim de fazer brilhar a justiça no mundo terrestre (habitado), visando destruir o maldoso e o criminoso, para impedir que o poderoso abuse do fraco, [...], é a mim que o deus Anou e Enlil nomearam como rei para a felicidade dos homens [...] meus ombros benfeitores estenderam-se sobre as vilas; tomei e coloquei sob minha proteção os homens dos países da Suméria e Accad; para não autorizar que o poderoso oprima o fraco, para assegurar os direitos da viúvas e dos órfãos, na Babylonia sob o comando dos deuses Anou e Enlil [...], com o intuito de assegurar a boa justiça no país, para formular decisões legais no país, escrevi minhas preciosas palavras sobre minha estrela e diante de minha imagem de rei justiceiro as coloquei (*apud* Caggiano, 2002, p.97).

Outra relevante fonte do tratamento do homem na sociedade a que pertence, é o Egito, uma vez que em sua ideologia, a constituição do homem se dava por uma mescla de princípios materiais e imateriais, estando o mesmo impossibilitado de viver isolado, por isso entre os antigos egípcios praticava-se a igualdade entre todos, diante da morte (HERMAN, 2002, p. 98).

À mulher, por exemplo, era assegurada a possibilidade de manter propriedades, guiar a família e, até ampla autonomia jurídica isenta de prejuízo mesmo ao contrariar novas núpcias (*Ibid*).

Já a filosofia budista, na Índia, oferecia a todos à salvação a despeito dos privilégios legados ao indivíduo em razão de seu nascimento (*Ibid*).

Em outra cultura, a antiga Grécia, no denominado século de Péricles (495-429 a.C.) ganham evidência através de Heródoto as idéias de isonomia (tratamento igualitário assegurado pela lei), isogoria (participação por todos nos negócios públicos) e isocratia (participação de todos no centro do poder) (*Ibid*).

Por outro lado, no conceito grego, a liberdade do indivíduo envolvia a garantia do exercício de direitos políticos próprios ao cidadão, e sempre voltados à participação nos negócios públicos. Contraditoriamente, esse cidadão tornava-se “escravo da lei” (*apud* CAGGIANO, 2002, p.98). De acordo com os diálogos de Platão, o objetivo primeiro do Estado era a busca por seu robustecimento e a felicidade dos cidadãos e sua elevação moral.

O pensamento filosófico da antiga Grécia, do “homem cidadão do mundo” ganhou força nas lições de Diógenes (413-323 a.C.) e da escola cínica (*Ibid*). A partir daí, nasce a semente do direito natural desenvolvida no século XVIII, e que segundo a Antígona de Sófones, acreditava-se na existência de:

leis não escritas, infalíveis, divinas, de todos os tempos, leis não escritas, infalíveis, divinas, não dos nossos dias, também não escritas ontem, mas de todos os tempos da vida, leis cuja origem ninguém conhece (*apud* CAGGIANO, 2002, p. 98).

A contribuição de Roma ao tema dos direitos humanos deu-se na aplicação de suas leis aos povos conquistados, absorvendo e integrando-os à mesma comunidade, deixando bem claro quem era o dominador e quem os conquistados (HERMAN, 2002, p.99). Nessa perspectiva, se evidenciava as distinções das classes sociais, formadas pelos deliberantes; os da ordem militar e os da ordem dos trabalhadores, não incluindo os escravos tidos como meros objetos (*apud* CAGGIANO, 2002).

Ao que parece, a tão aclamada evolução humana, não proporcionou um conhecimento e desfrutar igualitário do que se consideram direitos humanos, em razão, especialmente de fatores como: pobreza e miséria; a ameaça do holocausto nuclear; a explosão demográfica e a descoberta de novas tecnologias de automação que podem tornar segmentos da população descartáveis, no que toca à produção (LAFER, 1988, p. 16).

2. A PESSOA SURDA

A priori, faz-se necessário um esclarecimento de certos termos de uso comum no que toca especialmente, na pesquisa em questão, à pessoa surda. Expressões como “pessoas portadoras de necessidades especiais”, “pessoas com necessidades especiais” e “portadores de necessidades especiais” ganharam força em lugar de “pessoas portadoras de deficiência”, “pessoas com deficiência” e “portadores de deficiência”, supondo-se que melhor seria evitar o uso desagradável e pejorativo do termo “deficiências” (SASSAKI, 1997, p.15).

Vale ressaltar que não se admiti mais o uso do termo “deficiente” como forma de se atribuir uma qualidade ao indivíduo.

2.1. Entendendo a deficiência auditiva

Dá-se o nome de deficiência auditiva, a perda de audição ou diminuição da capacidade de escutar os sons. Entre as existentes, há as que são classificadas como: condutivas, neurosensoriais e mistas. A condutiva é causada por um problema no ouvido externo/ médio, cuja função é conduzir o som ao ouvido interno. Já a lesão ocorrida no ouvido interno denomina-se neurosensorial resultante da diminuição da capacidade de receber os sons que passam pelo ouvido externo ou médio. Essa provoca maior dificuldade de perceber as diferenças entre os sons.

A deficiência auditiva mista é a junção das duas perdas, condutiva e neurosensorial na mesma pessoa³.

2.2. Fatores geradores da deficiência auditiva

A deficiência auditiva em especial, pode ser consequência de diversos fatores tais como: o acúmulo de cera no canal auditivo externo; otites (infecção no ouvido médio); doenças como rubéola, varíola, toxoplasmose e, até medicamentos tomados pela mãe durante a gestação que podem causar rebaixamento auditivo no bebê. Meningite, sarampo ou caxumba, seja em criança ou adulto, também pode causar a deficiência auditiva. Infecções nos ouvidos, bem como repetidas e prolongadas exposições ao barulho muito alto, também podem gerar a deficiência auditiva⁴. Além

³ Cf. Centro de Referências FASTER, em: www.crfaster.com.br.

⁴ Cf. Centro de Referências FASTER, em: www.crfaster.com.br.

desses, outros fatores como o uso de drogas ototóxicas por mais de cinco dias, permanência em incubadora por mais de sete dias e alcoolismo ou uso de drogas pelos pais antes e durante a gestação são igualmente nocivos gerando a perda auditiva.

Outro fator de suma importância gerador da surdez é a paralisia cerebral (PC), que é uma desordem não progressiva do cérebro que compromete os movimentos e a postura em razão de lesão no sistema nervoso central (VINÍCIUS, 2005). O que dentre outras conseqüências provoca a hipóxia, falta de oxigênio que afeta a cóclea, causando surdez seletiva para sons agudos. Já a anóxia temporária pode gerar surdez simultânea para tons graves.

2.3. A cultura surda

Existe de fato uma cultura própria do surdo? Esse questionamento embora carregue certo grau de ironia por parte de alguns, se faz necessário à compreensão do modo característico de ser da pessoa surda.

Conquanto os surdos, de modo geral, estejam convictos de sua identidade culturalmente distinta, entre os ouvintes, persiste a dificuldade em admitir que haja processos culturais específicos dos surdos, razão pela qual tratam os mesmos como um grupo de deficientes incapacitados (LIMEIRA, 2006, p.1). Por outro lado, há aqueles que definem a cultura surda como patológica sub-cultura ou não-cultura (*Ibid*, p. 1).

Independente da etnia, região geográfica, língua, etc., há aspectos comuns que constituem uma cultura, tais como: a linguagem, os juízos de valor, a arte, as motivações, que geram a ordem do grupo, seus códigos próprios, suas formas de organização, de solidariedade (*Ibid*, p.1).

Assim sendo, a cultura pode ser definida como “um campo de forças subjetivas que dá sentido ao grupo” (*Ibid*, 2006, p.1).

Toda cultura tida como minoritária, o que inclui a dos surdos, precisa conviver com códigos estabelecido da cultura que se considera dominante e normatizadora. O que gera uma imposição sobre a identidade dos surdos, sua auto-imagem, por meio do exercício de poderes que visam influenciar os surdos a perderem sua identidade, de modo que sua diferença seja assimilada, disfarçada até tornar-se invisível (*Ibid*, p.1).

Essa dura realidade torna-se visível na educação de surdos, que visa à normalização, entendendo a mesma como “igualá-los” aos não-surdos, como se ser surdo é ser anormal ou um eterno diferente. Desta forma, tudo o que diz respeito à comunidade surda é considerado como

negativo, inferior, ao ser comparado com a identidade eleita como a melhor, correta e perfeita (*Ibid*, p.2).

Uma vez que a surdez está localizada num corpo individual, perpetua-se a classificação médica geradora de interpretações como “falta, incapacidade ou deficiência” (*Ibid*, p.2).

Por esse prisma, a cultura surda é vista, segundo Wrigley, como “uma espécie exótica cuja identidade é destinada a decair e a desaparecer” (*apud Ibid*, 2006, p.2).

Como toda cultura, a surda é constituída de elementos que a caracterizam, como: fenômenos sociais – a existência de círculos de liderança pequenos e imutáveis, que mantêm membros em posição de subordinação; a raça, o gênero, a classe, a nacionalidade, a condição física entre outras, formam a identidade cultural surda.

Há que se observar ainda, outros aspectos integrantes da cultura surda como os códigos próprios dos surdos, suas formas de organização, de solidariedade, de linguagem, de juízos de valor, de arte etc. (SÁ, 2006).

Contudo, há quem combata essa ideia da existência de uma cultura surda. Tomando por base o fato dos surdos formarem um grupo que fala uma língua determinada, não podem ser assim considerados, já que cultura é muito mais do que uma língua em comum (SANTANA, 2007, p.45).

Considerando que os surdos crescem segundo valores, crenças, símbolos, modos de agir, de pensar em um sistema socialmente instituído e em transformação, o mesmo pode-se afirmar dos ouvintes, uma vez que ambos crescem numa mesma cultura em razão de participarem de uma mesma comunidade (*Ibid*, p.45).

Sendo assim, afirmar a existência de uma cultura surda, segundo Bourdieu (*apud*, SANTANA, 2007, p.46) seria admitir segregação entre surdos e ouvintes. Muito mais do que a busca por direitos e melhorias para o surdo, defender a existência de uma cultura surda atualiza os mecanismos que reproduzem a própria desigualdade, e o termo cultura se torna uma termo que legitima tal desigualdade tentando preservar uma idéia de homogeneidade (*Ibid*, 2007, p.46).

3. A IGREJA E SEU COMPROMISSO VOCACIONAL

Atualmente, a diaconia cristã tem recebido demasiada ênfase, face às carências presentes na sociedade. Muitas vezes mal compreendido e negligenciado, esse tema precisa não só constituir a vida de adoração da comunidade cristã, mas, sobretudo, “o modo de vida de ser da igreja” (*apud* SOUZA 1997, p.69). Conquanto, a busca da igualdade apregoada em discursos em evidência nas

relações sociais e internacionais, tal realidade se mantém ainda longe de sua concretização, o que configura uma gritante contradição.

Diante de tal conjuntura, como diversas instituições e pessoas, a comunidade cristã inserida nesse contexto deve ser uma voz firme e corajosa na luta pela propagação e prática dos direitos humanos.

Mas, sobre qual base teológica a igreja cumprirá sua missão no mundo? Inicialmente faz-se necessário apresentar a visão cristã do ser humano. Para a fé cristã, o homem é um ser relacional: com Deus, como seu criador e mantenedor e com o próximo, como seu semelhante e parceiro social (ALTMANN, 2002, p. 22).

A base da fé cristã é a convicção de que o propósito original e inalterado de Deus para sua criação consiste em relações caracterizadas por amor, justiça e comunhão (*Ibid*, p. 22), com Deus, com o semelhante e a totalidade da criação.

Surge, então, um dilema para a igreja, que é reconhecer a perversidade humana; sem, contudo, abandonar a disposição e esperança de transformação radical da iniquidade (*Ibid*, p. 22).

De acordo com as Escrituras Sagradas, a responsabilidade social daqueles que conhecem, temem a Deus e são chamados pelo Seu nome deve ser um estilo de vida e propósito firme em cada área e na relação como todos. Algumas passagens bíblicas destacam esse ensino como vemos em Dt 10.17-18, que diz: “Pois o Senhor, o vosso Deus, é o Deus dos deuses e o Senhor dos senhores, o Deus grande, poderoso e temível, que não faz acepção de pessoas, nem aceita suborno; que faz justiça ao órfão e à viúva e ama o estrangeiro, dando-lhe pão e vestes”.

Conforme a pregação do profeta Jeremias (Jr 5.28), observa-se a seguinte declaração: “engordam, tornam-se nédios e ultrapassam até os feitos dos malignos; não defendem a causa, a causa dos órfãos, para que prospere; nem julgam o direito dos necessitados”. Sendo esta uma severa reprovação do comportamento de Israel e Judá nos dias do profeta.

Outra referência bíblica extremamente relevante é a de Lc 4.16-21, que registra as palavras de Jesus quanto ao cumprimento das promessas de Deus registradas no AT. Assim diz: “O Espírito do Senhor está sobre mim, pelo que me ungiu para evangelizar os pobres; [...] proclamar libertação aos cativos e restauração da vista aos cegos, para pôr em liberdade os oprimidos”.

O mesmo Jesus, apresentado pelo evangelista Marcos como o “Servo”, ao descrever numa parábola o final dos tempos declarou que os verdadeiros servos Dele serão reconhecidos pela vida de serviço ao próximo como se o fizessem a Ele mesmo, como lemos em Mt 25.34-36 (...) “vinde benditos de meu Pai! Entrai na posse do reino que vos está preparado desde a fundação do mundo.

Porque tive fome, e me deste de comer; tive sede, e me destes de beber; era forasteiro, e me hospedastes; estava nu, e me vestistes; enfermo, e me visitastes; preso, e fostes ver-me”.

Um dos maiores expoentes da fé cristã no século XVI foi João Calvino, que em seus sermões e escritos ensinou sobre a missão diaconal da igreja. Para ele a “riqueza e a pobreza são como expressões do favor ou do julgamento de Deus sobre toda a comunidade” (SOUZA, 1997, p. 74).

Em um de seus questionamentos Calvino questiona: “por que é então que Deus permite a existência da pobreza aqui embaixo, a não ser porque ele deseja dar-nos ocasião para praticarmos o bem?” (*apud* SOUZA, 1997, p. 74).

Calvino por vezes condenou duramente a ganância e a insensibilidade dos ricos, pois estava preocupado com que as dádivas de Deus fossem usadas para benefício de toda a comunidade do povo de Deus (*ibid*, p.74). Para ele, a riqueza que vem de Deus deve ser usada para auxiliar os irmãos.

Segundo Calvino, onde havia abundância de riqueza deveria igualmente haver doações generosas dos ricos aos pobres.

Em um de seus sermões ele declarou: “Deus mistura os ricos e os pobres para que eles possam encontrar-se e ter comunhão uns com os outros, de modo que os pobres recebam e os ricos repartam” (*apud* SOUZA, 1997, p. 75).

A visão desse reformador quanto à vocação diaconal da igreja pelo ensino do ofício de diácono, que para ele, eram oficiais públicos da igreja, responsáveis pela assistência aos pobres. Os mesmos deveriam ser versados na fé cristã, para que no exercício do seu ministério oferecessem conselho e conforto espiritual.

Ele defendia a existência de dois tipos de diáconos: os administradores, que recolheriam e gerenciavam os recursos destinados ao socorro dos pobres e, os assistentes sociais, incluindo até viúvas, que utilizariam os recursos no socorro direto dos carentes.

O valor dado por Calvino a missão social da igreja fez com que em Genebra promovesse uma verdadeira reforma social, o que fez por meio de suas “Ordenanças Eclesiásticas” que dividiram o governo da igreja em quatro ofícios: os pastores – pregadores da Palavra; os doutores – que estudavam e ensinavam as Escrituras; os presbíteros – mantenedores da disciplina, os diáconos – cuidavam dos pobres.

A partir de então orientou várias ações, dentre elas, a manutenção do fundo francês, provendo inicialmente auxílio na manutenção de refugiados que imigravam para a França. O próprio Calvino foi um dos contribuintes desse fundo.

CONCLUSÃO

No aspecto das práticas sociais vê-se que, a despeito da cultura, a sociedade transitou por várias fases. Da exclusão social de pessoas que, em razão de condições atípicas eram consideradas minoria. Depois se iniciou o atendimento segregado, esse, através de instituições. Caminhou-se então para a integração social o que culminou com a chamada inclusão social (SASSAKI, 1997, p. 16).

A inclusão social, que teve seu nascedouro na década de 80 nos países mais desenvolvidos ganhou força nos anos 90 nos países em desenvolvimento. O objetivo principal desse movimento é a promoção de uma sociedade para todas as pessoas, destacando princípios como: “celebração das diferenças, direito de pertencer, valorização da diversidade humana, solidariedade humanitária, igual importância das minorias e cidadania com qualidade de vida” (SASSAKI, 1997, p. 17).

Diante dos grandes desafios do presente século, marcado por contradições das mais diversas, a despeito das descobertas científicas e avanços tecnológicos, mantêm-se as desigualdade sociais e econômicas no mundo.

Pessoas das mais diversas classes e condições vivem sob um regime de exclusão e esquecimento de toda sorte. São negligenciadas em suas necessidades mais básicas como de comida, bebida, saúde e educação de qualidade.

Nesse universo encontram-se os surdos que, apesar da evidência dada aos mesmos pelos meios de comunicação, pelas leis civis aprovadas e sancionadas com vistas à ampliação de seus direitos, continuam sendo tratados como seres desqualificados para o exercício de muitas atividades e vistos como incapazes de aprender, desenvolver e conquistar o sucesso que os não-surdos alcançam.

Diante de uma realidade dura e cruel está a igreja, que deve ser canal de transformação de valores e conduta, à medida que proclama a mensagem bíblica de justiça, igualdade e amor a Deus e ao próximo.

REFERÊNCIAS

- ALTMANN, Walter. *Análise Conceitual: dignidade humana – dádiva de Deus, compromisso das Igrejas*. São Paulo: Editora Salesiana, 2002.
- ARANTES, Valéria Amorim. *Inclusão escolar*. São Paulo: Summus Editorial, 2006.
- BÍBLIA DE ESTUDO GENEBRA. 2ª ed. *Sociedade Bíblica do Brasil*. São Paulo: Cultura Cristã, 2009.
- CAGGIANO, Mônica Herman Salem. *Direitos Humanos e aprendizado cooperativo*. São Paulo: Editora Mackenzie, 2002.
- GESSER, Audrei. *Libras? Que língua é essa? Crenças e Preconceitos em torno da Língua de Sinais e da Realidade Surda*. São Paulo: Parábola Editorial, 2009.
- GOLDFELD, Márcia. *A criança surda: linguagem e cognição numa perspectiva sociointeracionista*. São Paulo: Plexus Editora, 2002.
- LAFER, Celso. *A reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- MARANHÃO, Március Vinícius M. *Anestesia e paralisia cerebral*. Revista Brasileira de Anestesiologia. Vol. 55, nº 6. Nov./Dez, 2005. http://www.scielo.br/pdf/%0D/rba/v55n6/en_v55n6a12.pdf. acessado em 16.10.2012.
- MATTOS, Alderi Souza. *Amando a Deus e ao próximo: João Calvino e o diaconato em Genebra*. São Paulo: Seminário Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição, 1997.
- SÁ, Nídia Limeira de. *Cultura, poder e educação de surdos*. São Paulo: Paulinas, 2006.
- SANTANA, Ana Paula. *Surdez e linguagem: aspectos e implicações neurolinguísticas*. São Paulo. Plexus, 2007.
- SASSAKI, Romeu Kazumi. *Inclusão: construindo uma sociedade para todos*. Rio de Janeiro: WVA Editora e Distribuidora Ltda., 1997.